



AUDITORIA
CIDADÃ DA DÍVIDA

PLP 459/2017 - "SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS"

Desvio de arrecadação tributária e geração ilegal de Dívida Pública

Maria Lucia Fattorelli

Audiência Pública Comissão de Finanças e Tributação CFT da Câmara dos Deputados
Brasília, 14 de agosto de 2018

PLP 459 / 2017

(PLS 204/2016 no Senado)

visa “legalizar”:

- ✓ **Desvio de recursos arrecadados de contribuintes**
- ✓ **Contratação irregular de Dívida Pública**
- ✓ **Comprometimento do Estado com vultosas garantias e indenizações**
- ✓ **Transferência de propriedade (Alienação Fiduciária) do fluxo de arrecadação de tributos**
- ✓ **Desrespeito a toda a legislação de finanças do país**
- ✓ **Prejuízos financeiros aos cofres públicos**

**NÃO a esse ESQUEMA FRAUDULENTO mascarado de
“Securitização de Créditos”**

FOLHETO
disponível em:
<https://goo.gl/sd1cJc>

PLP 459/2017 – Projeto Cifrado

“Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

- ✓ Qual é o ônus? **Garantia Real exorbitante concedida pelo Ente Federado e custos elevadíssimos assumidos pelo Estado: taxas, advogados, seguros**
- ✓ Quais direitos são cedidos? **Fluxo da arrecadação**
- ✓ Quem são as pessoas jurídicas de direito privado? **Novas empresas estatais criadas para operar o esquema da “Securitização de Créditos”, a exemplo da PBH Ativos S/A, CPSEC S/A, entre outras**

Venda do Fluxo da Arrecadação

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

- ✓ Os créditos tributários não são vendidos. Continuam sendo cobrados e administrados pela Fazenda Pública. Os contribuintes continuam devendo para a Fazenda Pública.
- ✓ O que está sendo vendido? O fluxo da arrecadação, em caráter definitivo! Contrato de cessão fiduciária (transferência de propriedade) do fluxo de arrecadação analisados na CPI da PBH Ativos S/A

O que seria uma "Securitização de Créditos"

Operação financeira que faz a conversão de ativos em títulos negociáveis, a serem vendidos a investidores, que passarão a ser os beneficiários dos fluxos gerados **pelos ativos convertidos**. Adquirente assume os riscos da operação.

O que propõe o PLP 459/2017:

✓ Fazenda Pública continua cobrando todos os créditos

III – assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

✓ **Fazenda Pública não fica livre dos créditos podres**

✓ **Investidor fica com o fluxo da arrecadação de créditos líquidos e certos. Não assume risco algum.**

✓ Volume de créditos tributários a receber (inclusive inscritos em Dívida Ativa, sem perspectiva de arrecadação) está servindo para comprometer as finanças públicas com GARANTIAS exorbitantes e taxas calculadas sobre esse volume

PROPAGANDA ENGANOSA

"Solução para acelerar a arrecadação da Dívida Ativa que não teria perspectiva de ser arrecadada"

REALIDADE:

- ✓ Geração ilegal de Dívida Pública
- ✓ Desvio de arrecadação de créditos líquidos e certos
- ✓ Comprometimento das gerações atuais e futuras

DESVIO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE (Alienação fiduciária) do FLUXO DE ARRECADAÇÃO de créditos líquidos e certos, com compromisso de garantia e indenização por parte do ente federado

GERAÇÃO ILEGAL DE DÍVIDA PÚBLICA

- GARANTIA ESTATAL às Debêntures emitidas pela empresa criada para operar o esquema
- Empresas Estatais como CPSEC S/A e PBH Ativos S/A funcionam como mera fachada para a contratação de operação de crédito ILEGAL e ONEROSÍSSIMA, que é paga por fora, com recursos arrecadados que são desviados durante o percurso pela rede bancária e sequer alcançarão o orçamento público
- Compromisso estatal com GARANTIAS exorbitantes, INDENIZAÇÕES e diversos CUSTOS injustificáveis

CUSTOS EXORBITANTES ARCADOS PELO ENTE FEDERADO: Incidentes sobre todas as debêntures

Editais publicados em Goiás para a escolha da instituição:

Custo que o Estado de Goiás se obriga a pagar à instituição a ser contratada para estruturar a emissão de debêntures estimado

inicialmente em **R\$ 325.532.926,33**, sendo:

R\$ 21.969.890,64 referente à Taxa de Estruturação

R\$ 45.000.000,00 à Taxa de Distribuição

R\$ 184.547.081,39 à Taxa de Administração

R\$ 74.015.954,30 à Taxa de Performance!

Além dessas taxas, ainda haverão outros ônus, tais como “Prêmio de Performance”, atualização monetária, garantias e indenizações.

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/crime-contra-o-estado-tem-data-marcada-em-goias/>

NOVO MECANISMO GERADOR DE DÍVIDA PÚBLICA

"Montagem de engenharia financeira complexa e peculiar"
"Cessão de direitos como lastro de garantia para captação de recursos no mercado"



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ARRECADAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DO TESOURO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03
e

Ofício GAB /SMF nº 017/2013

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2013

Ref.: Carta PBH ATIVOS

Por se tratar de operação envolvendo a montagem de engenharia financeira bastante complexa e dada sua natureza peculiar, a contratação de instituição financeira especializada, com expertise comprovada neste campo, constitui medida, provavelmente, necessária para assegurar a efetividade da operação. Neste sentido há inovações experimentadas por alguns poucos municípios e estados, inclusive Minas Gerais, na implantação de projetos que envolvem cessão pelo ente público titular de direitos de crédito tributários e/ou outros, como lastro de garantia para captação de recursos no mercado.

Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

DESVIO DE RECURSOS ARRECADADOS



Securitização de Créditos: ESQUEMA FRAUDULENTO

CONTRATAÇÃO DISFARÇADA DE DÍVIDA PÚBLICA



COMO OPERA O ESQUEMA

A “**Empresa Estatal Não Dependente**” emite papéis financeiros – DEBÊNTURES – de 2 tipos:

SÊNIOR: DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL, que são vendidas a investidores privilegiados e pagam juros elevadíssimos. A garantia é dada pelo ente federado, mediante contrato de cessão de direitos sobre créditos recebíveis. Tais debêntures sênior correspondem, na prática, a **DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA ESTATAL.**

SUBORDINADAS: DEBÊNTURES SIMPLES, que são entregues para o ente federado; não podem ser comercializadas, **servindo apenas para documentar a garantia pública** concedida pelo ente estatal para a “empresa estatal não dependente”. O estoque de créditos existentes (inscritos ou não em Dívida Ativa) serve apenas para dimensionar o tamanho da garantia pública inicial, que será atualizada monetariamente. Ou seja, os créditos autônomos representam o lastro da garantia estatal que é concedida à empresa.

CVM não registra as Debêntures Sênior, sob alegação de que estas são vendidas com “*esforços restritos de colocação*”
Instrução CVM 476 burla a Lei 6.385/76

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS já disse que é ILEGAL

Conforme trechos transcritos do processo TC 016.585/2009-0 que tramita no TCU, o Ministério Público de Contas já afirmou que o esquema é ILEGAL e fere a Lei de Responsabilidade Fiscal de forma nítida e clara:

■ *"Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma **empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários**, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, **numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.**"*

■ *"Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."*

■ *"Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município – as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões)."*

GRAVES QUESTIONAMENTOS POR PARTE DE ÓRGÃOS DE CONTROLE FEDERAIS, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, **E ESTADUAIS**, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul. VER INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL A PARLAMENTARES DA CFT <https://bit.ly/2vz8HYL>

TCE – PARANÁ OBSTOU DEFINITIVAMENTE A PRSEC

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) manteve integralmente e tornou definitiva a determinação para que o governador, o secretário de Estado da Fazenda e os gestores da Companhia Paranaense de Securitização (PRSec) não realizem operações de cessão de direitos creditórios.

Esse é o trecho da decisão:

“ No mérito, em conformidade com o exposto pela 1a Inspeção de Controle Externo, a Determinação no 16 do Acórdão de Parecer Prévio no 223/2016 – Tribunal Pleno deverá ser integralmente mantida, para que a operação pretendida pela Companhia Paranaense de Securitização seja definitivamente obstada, por caracterizar alienação de crédito tributário e vinculação de receita tributária, além de configurar uma operação de crédito que acarreta custos ao Estado com controle e administração do crédito tributário, bem como com a manutenção de empresa dependente.”

<https://goo.gl/jndCVz>

CPI DA PBH ATIVOS S/A

RELATÓRIO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA Nº 2/2017, de 3/11/17

<https://goo.gl/DyT28V>

As operações com debêntures realizadas pela PBH ATIVOS S/A envolvem, ao mesmo tempo:

(1) a realização de **operação de crédito disfarçada**, extremamente onerosa e não expressamente autorizada;

(1) o desvio do fluxo de arrecadação de créditos pagos pelos contribuintes, **durante o seu percurso na rede bancária**, e, adicionalmente,

(1) a **cessão fiduciária de créditos públicos**, de tal forma que grande parte da arrecadação tributária sequer alcançará os cofres públicos.

PREJUÍZO DE R\$ 70 MILHÕES AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

RELATÓRIO AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA No 2/2017, de 3/11/17

<https://goo.gl/DyT28V>

*Em pouco mais de 3 (três) anos de funcionamento, essa perversa "engenharia financeira" possibilitou, inicialmente, a realização de uma operação de crédito disfarçada que **ingressou R\$ 200 milhões** nos cofres do Município, porém, já provocou (1) uma **perda efetiva ao Município de Belo Horizonte de cerca de R\$ 70 milhões**; (2) o **desvio** dos recursos correspondentes aos créditos cedidos arrecadados na rede bancária (R\$ 531 MILHÕES), e (3) o **sequestro de cerca de 50%** desses recursos em favor do banco BTG Pactual S/A (R\$ 270 milhões), conforme quadro comparativo das entradas e as saídas de recursos na PBH ATIVOS S/A no período de abril/2014 a junho/2017, elaborado com base em dados recebidos pela CPI.*

PBH ATIVOS S/A: VEÍCULO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Comparativo de ENTRADAS e SAÍDAS de recursos na PBH Ativos S/A revela lesão ao Município de BH e transferência de recursos para o BTG Pactual S/A

Período de Abril/2014 a Junho/2017

ENTRADAS		SAÍDAS	
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à cessão do fluxo de arrecadação de créditos pelo Município de Belo Horizonte	R\$531.447.097,13	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao Município de Belo Horizonte	R\$ 462.162.225,77 Ver NOTA
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à venda de debêntures ao BTG Pactual S/A	R\$231.654.000,00	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao BTG Pactual S/A	R\$259.962.952,93
		Valor destinado à própria PBH Ativos S/A	R\$39.526.143,39
Sub-total	R\$763.101.097,13	Sub-total	R\$761.651.322,09
		Saldo disponível no caixa da PBH Ativos S/A, ainda não destinado	R\$919.782,02
Total	R\$763.101.097,13		R\$762.571.104,11

Fonte: Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTER 189/2017, de 10/10/2017 - Resposta ao Requerimento 1117/2017 da CPI sobre a PBH Ativos S/A

NOTA: R\$ 462 Milhões correspondem à soma de R\$200 Milhões (repassados pela PBH Ativos S/A ao Município quando vendeu as debêntures ao BTG Pactual S/A, caracterizando-se a operação de crédito ilegal) + R\$262Milhões (referentes à parcela dos créditos arrecadados de contribuintes e desviados para a PBH Ativos S/A durante o seu percurso pela rede bancária).

IRREGULARIDADES FLAGRANTES - PBH ATIVOS S/A

- ✓ Criação de “empresa estatal” que não atende às condições do art. 173 da Constituição Federal
- ✓ Desrespeito à Lei de Licitações devido à utilização de “pregão presencial” para a escolha do banco BTG Pactual S/A
- ✓ Desvio e sequestro de arrecadação tributária durante o seu percurso na rede bancária ofende a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código Tributário Nacional, a Lei nº 4.320/64
- ✓ CVM não observou a Lei nº 6.385/76 nem a Resolução CMN nº 2.931/97
- ✓ Pareceres jurídicos sem a devida fundamentação legal, produzidos por assessora contratada sem concurso público que em seguida assumiu o departamento jurídico da própria PBH Ativos S/A
- ✓ Comprometimento do Município com garantias de R\$ 880,32 milhões disfarçadas de Debêntures Subordinadas, sujeitas a IPCA e juros, sem a observância de nenhum dos requisitos da LRF
- ✓ **Perda do controle sobre a arrecadação tributária em virtude da “Cessão Fiduciária de Créditos”, com renúncia de direitos em caráter irrevogável e incondicional.**

ILEGALIDADES

As debêntures com garantia real não foram autorizadas pela CVM

➤ **O caput do art. 19 da Lei 6.385/76 diz:**

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

➤ **O art. 6º da Instrução CVM no 476/2009 diz:**

Art. 6º As ofertas públicas distribuídas com esforços restritos estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o caput do art. 19 da Lei no 6.385, de 1976.

Arranjo: IN flagrantemente contrária à Lei

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2391

Dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.05.97, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, inciso VI, e 10, inciso VI, da mencionada Lei e nos arts. 3º e 4º, inciso VIII, da Lei nº 6.385, de 07.12.76,

RESOLVEU:

Art. 1º A emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal depende de prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A sociedade emissora deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários as condições de emissão dos valores mobiliários, a qual deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ficam a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, cada qual dentro de sua esfera de competência, autorizados a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão-Conjunta nº 4, de 23.07.96, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Brasília, 22 de maio de 1997

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

**Instrução
CVM nº
476/2009
ignora a Lei
nº 6.385/76
e também a
Resolução nº
2.391 do
CMN**

Burlas à Constituição Federal

Art. 164

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 167

São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (...)

Art. 173

A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo

Burlas à Legislação de Finanças

Lei 4.320/64

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Código Tributário Nacional

Art. 139 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Os créditos ditos autônomos teriam a mesma natureza da obrigação principal. E jamais poderão ser vinculados a esta operação

Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 1º , 29, 32, 37, 40 ...

ILEGALIDADES

EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA ESTATAL

- ✓ Disfarce de operação de crédito não autorizada e, portanto, ilegal
- ✓ Antecipação de receita de forma extremamente onerosa e ilegal. Comprometimento todas as futuras administrações e gerações

DERIVATIVOS FINANCEIROS COM GARANTIA PÚBLICA

- Pagamentos por fora do orçamento público
- Conta Vinculada desvia recursos arrecadados ainda na Rede Bancária

Esquema de Geração de Dívida Pública e Subtração de receitas ainda na Rede Bancário

LESÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- Operação de crédito não autorizada
- Custos elevados
- Sequestro de receitas que sequer alcançarão o orçamento
- Obrigação de indenização e garantias exorbitantes

EC 95: Escancara o favorecimento ao setor financeiro e o dano ao Estado

“ § 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

(...)

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.”

Novas empresas estatais estão sendo criadas para operar esquema financeiro fraudulento (PBH Ativos S/A, CPSEC S/A, Mgi Investimentos S/A etc.)

PROJETOS CIFRADOS

PLP 459/2017 (PLS 204/2016)

PLP 181/2015 e PL 3337/2015

VISAM “LEGALIZAR” ESQUEMA FINANCEIRO

**Mobilização contra o PLP 459/2017
(PLS 204/2016 no Senado) em tramitação na
Câmara dos Deputados
Visa legalizar esquema fraudulento.**

Recomendamos VER:

• Novo folheto sobre o PLP 459/2017 disponível em:

<https://goo.gl/sd1cJe>

• Folheto "Mentiras e Verdades" sobre o PLP 459/2017 disponível em: <https://goo.gl/BYrnV1>

• Alerta aos Deputados e Deputadas Federais: Pela Rejeição ao PLP 459/2017 disponível em: <https://goo.gl/vSo9ZS>

• Artigo "O ESQUEMA FRAUDULENTO DA SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS" disponível em: <https://goo.gl/ufUxjd>

• Artigo "O QUE ESTÁ POR TRÁS DA SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS" disponível em: <https://goo.gl/dFVAjB>

COMO ESSE ESQUEMA ENTROU NO BRASIL:

CONSULTORIAS PRIVADAS

www.abbaconsultoriatreinamento.com.br/index.php/artigos/noticias-4/115-consultoria-sobre-estruturacao-de-emissao-de-debentures-nos-estados-e-municipios



Home Empresa Cursos Consultoria Palestras Artigos Contato

Consultoria Sobre Estruturação de Emissão de Debêntures nos Estados e Municípios

Emissão de Debêntures - nova forma de geração de receitas para Estados e Municípios - Confira!!!



Pesquise aqui!

Reciba Informativos, novidades e muito mais, cadastre-se.

Nome

E-mail


Assinar

Receba uma proposta para o curso

EXPERTISE

DO FMI

Semelhança com a empresa EFSF, sediada em Luxemburgo, paraíso fiscal na Europa, criada por imposição do FMI



Nos últimos anos, Estados e Municípios brasileiros procuram alternativas para o financiamento de programas voltados para investimentos públicos e obras de infraestrutura. Uma alternativa que os governos estaduais e municipais estão buscando é a emissão de títulos com lastro em recebíveis. A Comissão de Valores Mobiliários autoriza esse tipo de operação, desde que os entes públicos interessados realizem a estruturação das emissões dentro dos padrões aprovados pela CVM e atendam algumas regras do mercado de capitais.

A ABBA Consultoria possui entre seus consultores, profissionais que já realizaram com sucesso essas operações em governos estaduais e municipais, a exemplo da prefeitura de Belo Horizonte e do Governo do Estado de Goiás.

Consulte-nos para conhecer essa nova forma de geração de receitas em uma época de recursos escassos.

A ABBA Consultoria ajuda você e a sua equipe a viabilizar essa nova maneira de financiar programas governamentais.

Oferecemos Consultoria Presencial, Consultoria à distância (perguntas e respostas), Cursos In Company, Workshops

CONSULTORES RESPONSÁVEIS:

MSc EDSON RONALDO NASCIMENTO

Economista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Especialista em Administração Financeira: Fundação Getúlio Vargas

Mestre em Administração Pública: Universidade de Brasília – UNB

Assistant Consultant do Fundo Monetário Internacional -FMI

Realizou a primeira emissão de Debêntures junto a Prefeitura de Belo Horizonte, primeira capital a se financiar com esse tipo



[Clique aqui!](#)



Entre em contato:

(61) 3039-8126

COMO O ESQUEMA SE ALASTRA

Edson Ronaldo do Nascimento

- Consultor responsável da ABBA
- Presidente da PBH Ativos S/A
- Superintende da Fazenda de Goiás
- Secretário de Fazenda de Tocantins
- Consultor Assistente do FMI
- Secretário Planejamento no DF
- Cargo na STN

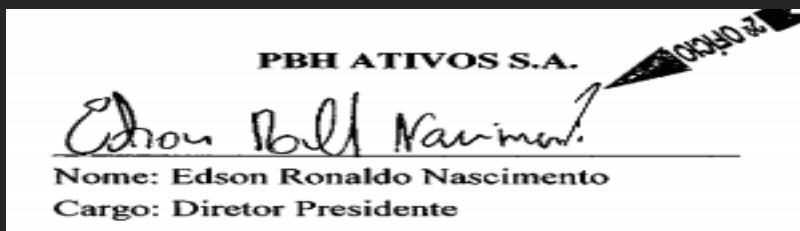
A MESMA PESSOA

- ✓ Vende consultoria
- ✓ Preside estatal não dependente criada conforme sua consultoria
- ✓ Ocupa cargos em Estados onde estão sendo criadas estatais não dependentes conforme sua consultoria

CONSULTORIAS PRIVADAS



CONFLITO DE INTERESSES



Edson Nascimento deixa Sefaz após sete meses; subsecretário responderá pela pasta

O então titular da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Edson Ronaldo Nascimento, deixou o comando da pasta. A informação foi confirmada pela assessoria, que disse que o gestor se despediu na quinta-feira, 28, da equipe técnica. Não será emitida nota sobre a questão e a decisão para sair foi pessoal. O subsecretário Paulo Antenor de Oliveira vai responder pela Sefaz até ser anunciado substituto.

Foto: Luciano Ribeiro/Correio do Tocantins



Edson Ronaldo Nascimento ocupava o cargo de superintendente executivo na Sefaz de Goiás antes de assumir a Fazenda do Tocantins em janeiro deste ano. Na época, o governador Marcelo Miranda (PMDB) anunciava reforma na estrutura administrativa do Executivo, quando o número de secretarias foi reduzido de 19 para 14.



ESQUEMA FINANCEIRO NA GRÉCIA

EFSF European Financial Stability Facility

- Criação de Cia Estatal S/A sediada em Luxemburgo: EFSF
- Sociedade de Propósito Específico
- Sócios: 17 países europeus
- Emite instrumentos financeiros com garantia dos países
- Criada em 2010 por imposição do FMI
- Garantias bilionárias dos países sócios para a EFSF: 440 bilhões de euros em 2010, elevadas para 780 bilhões em 2011
- EFSF “Não é instituição financeira” mas emite papéis financeiros



CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS GRÉCIA

- ✓ Queda do PIB
- ✓ Queda do Orçamento
- ✓ Desemprego recorde
- ✓ Migração
- ✓ Fechamento de serviços públicos
- ✓ Redução de salários, aposentadorias e pensões
- ✓ Contra-Reformas da previdência e tributária
- ✓ Privatizações: O país está à venda no site do HRADF.
- ✓ Degradação social: famílias vivendo nas ruas, se alimentando de lixo
- ✓ Suicídios



A FINANCEIRIZAÇÃO QUEBROU O PAÍS

BRASIL

Esquema sofisticado de geração de dívida pública

- Criação de Sociedade Anônima ESTATAL NÃO DEPENDENTE
- Sociedade de Propósito Específico
- Sócios: entes federados (União, Estados ou Municípios)
- Emite instrumentos financeiros (DEBÊNTURES) com garantia dos entes federados
- Consultorias com *expertise* do FMI
- Garantias prestadas pelos entes federados = Dívida Pública
- “Não é instituição financeira” mas emite papéis financeiros

PARADOXO BRASIL

*Estamos muito
distantes do
Brasil que
queremos*



- **9ª ECONOMIA MUNDIAL**
- **Pior distribuição de renda do mundo** <http://iepecdg.com.br/uploads/artigos/SSRN-id2479685.pdf>
COMPARADO COM [GINI index](#) | [Data](#) | [Table](#)
- **79º no ranking de respeito aos Direitos Humanos – IDH**
- **Penúltimo no ranking da Educação entre 40 países** (Índice Global de Habilidades Cognitivas e Realizações Educacionais)
- **Penúltimo no ranking do crescimento econômico em 2016**

Muito grata

Maria Lucia Fattorelli

www.auditoriacidada.org.br

www.facebook.com/auditoriacidada.pagina